

CORECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONSÓRCIO E RATEIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ASPÁSIA E O CORECA”.

CONTRATO 01-2023

I – DAS PARTES CONVENIADAS:

De um lado, o MUNICÍPIO DE ASPÁSIA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 65.712.002/0001-59, localizada na rua Santos, nº350, Centro, Aspásia, Estado de São Paulo, CEP: 15.763-000, Fone: (17) 3664-8780, e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br doravante denominado como **CONSORCIADO**, por seu Prefeito Municipal, Sr. IVAN DE PAULA, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 8.797.972-X inscrito no CPF/MF sob nº: 018.699.218-10, residente e domiciliado na rua São Paulo, 911, Centro, Município de Aspásia, Estado de São Paulo, CEP: 15.763-000 e, de outro lado, designado somente como CONSÓRCIO: o **CORECA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º: 07.701.841/0001-75, estabelecida à Rua 17, 2749, Centro, Jales-SP, CEP: 15.703-386, Fone: (17) 3632-9621, e-mail: corecajales@hotmail.com representado por Presidente: **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 14.176.377-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº: 174.056.688-28, em consonância com a Lei Municipal nº 325/2005, celebram o presente Contrato de Rateio em Consórcio Público, regendo-se pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6017/07, pela Portaria STN/SOF nº 72/12, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes reconhecem e dão fé da ciência da imprescindibilidade e indisponibilidade da coisa pública, dada à importância das finalidades institucionais do CORECA, as quais mutuamente devem zelar pela perfeita e esmerada consecução, entre os quais:

I– Promover amplo intercâmbio, bem como difusão e uniformização regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos mecanismos de sua proteção, prestando-lhes eventual consultoria nos assuntos afins;

II– Promover ações e assessorar na formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III– Integrar-se aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando desenvolver políticas, processos e planos regionais de ação no âmbito de sua competência;

IV– Manter e gerenciar com absoluta transparência o Fundo Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e outros, dirigindo a aplicação de seus recursos na manutenção das atividades consorciadas de acordo com a Política Regional de Atendimento;

V– Manter banco de todos os dados das entidades de atendimento registradas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, promovendo, no que couber, o planejamento integrado de políticas de atuação regionais;

CORECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA

VI– Implantar e manter serviços de Casa de Abrigo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco conforme disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados;

III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: São direitos do CONSORCIADO adimplente:

- I– Usufruir dos serviços e demais mantidos pelo CORECA;
- II– Assistir às assembleias e tomar parte em todas as discussões e deliberações das mesmas e votar Resoluções e deliberações que terão força normativa entre os consorciados, desde que quites com as obrigações associativas–consorciais;
- III– Poder ter representante legitimado apto a votar e ser votado para as funções executivas, ou nas deliberações que exijam maioria qualificada, desde que quites com as obrigações associativas–consorciais;
- IV– Solicitar ou propor ao CONSELHO DE PREFEITOS ou a CONSELHO DELIBERATIVO providências sobre assuntos de suma importância para a consecução das finalidades do Consórcio, para convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 dos consorciados efetivos, no gozo pleno de seus direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ainda ao CONSÓRCIO:

- I– Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços, adotando as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- II – Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção dos serviços, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- III – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- IV– Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: Dentre outros previstos neste, são deveres do CONSORCIADO:

- I– Zelar pela excelência na qualidade dos serviços do CORECA e seu ímpoluto conceito moral;
- II– Acatar, cumprir e fazer-se cumprir fielmente os preceitos, missões e objetivos da CORECA, bem como os Estatutos, Regulamentos, Deliberações, Decisões da Assembleia do Conselho de Prefeitos e Portarias;
- III– Prover para que seus representantes legais exerçam com máxima eficiência e presteza os cargos, funções ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV– Prestar tempestivamente, quando solicitado, informações destinadas à manutenção dos serviços do CORECA ou em razão desta;
- V– Acatar e fazer acatar as decisões da Assembleia Geral;
- VI– Incluir anualmente a dotação devida ao CORECA e prestar contas da mesma, bem como zelar pela manutenção do limite de pessoal de sua folha de pagamento;
- VII– Pagar com absoluta pontualidade e presteza as contribuições e demais a que estiver obrigado para com o CORECA, em regime proporcional de rateio;

CORECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA

VIII– Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IX– Toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

X– As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material alheio ao objeto deste CONTRATO, ou não previamente autorizado.

IV – DO VALOR ANUAL E DO RATEIO:

CLÁUSULA QUINTA: Para a consecução dos fins institucionais do CORECA, as partes celebram termo de rateio nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, das quais, após aprovação do “*ratio quantum*” de cada CONSORCIADO em assembleia geral para fixação do rateio, este se compromete por todos os meios e olvidando todos os esforços a cumpri-lo fielmente para a fiel execução orçamentária das despesas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 91.114,92 (noventa e um mil cento e quatorze reais e noventa e dois centavos), em parcela única até o mês de março de cada ano, ou dividido em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 7.592,91 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), uma para cada mês, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

§ 1º. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, ou ainda em vista da solidariedade por despesas extraordinárias que venham a descortinar.

§ 2º. O **CONSORCIADO** se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 0411-1 – conta corrente 100831-5, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 de cada mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º. Nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/05, o CONSÓRCIO poderá emitir quais documentos de cobrança e execução, bem como exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo CONSORCIADO.

§ 4º. O CONSORCIADO obrigar-se-á no tocante as *cotas-repasse*, a consignar em seu orçamento anualmente até 0,20% das receitas correntes líquidas, registrando no CONSÓRCIO o texto legal, bem como com a Nota de empenho, ambos autenticados, que ficarão registrados na sede deste.

CORECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA

§ 5º. O valor definido conforme a proporcionalidade da densidade populacional deverá ser pago impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que, das obrigações vencidas, serão acrescidas de juros ou multa conforme preconiza o Estatuto Social do CORECA.

§ 6º. Fica o **CONSÓRCIO** autorizado na emissão de títulos correspondentes aos valores devidos pelo **CONSORCIADO**, que desde já declara seu pleno aceite, podendo cobrar por todos os meios e formas em direito admitidos.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento que deverão ser comprovadas ano a ano, nos termos da Cláusula segunda, § 2º, “segunda parte”, deste contrato, conforme segue:

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR	FICHA
1723.99.00.04	91.114,92	04

CLÁUSULA OITAVA: Os valores do CONSÓRCIO são reconhecidamente verba pública nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 11.107/05, e assim declarados bens públicos para todos os fins de direito, devendo o CONSORCIADO cumprir fielmente a legislação, sem reter os valores devidos, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA NONA: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, XV, da LIA, devendo ser noticiada pelo CONSÓRCIO ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além das sanções estatutárias e contratuais, o CONSORCIADO inadimplente será suspenso, e nos termos do Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/05, poderá ser excluído do consórcio público, se não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, nem vier a quitá-las no exercício.

VI – DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A adesão ao CONSÓRCIO e sua existência é, a princípio por prazo determinado, porém este instrumento tem vigência durante um exercício, sendo que este instrumento surtirá efeitos jurídicos, com efeitos financeiros, retroagindo a 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, em atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Único. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sendo que qualquer tolerância não implicará em novação.

VII – DO FORO:

CORECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA

CLÁUSULA DÉCIMA–SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro porventura existente para dirimir eventuais dúvidas ou celeumas emergentes do presente instrumento, ou ainda para a executividade devida deste contrato e atos, documentos e títulos oriundos deste.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jales, 11 de janeiro de 2023.

PELO CONSÓRCIO:

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

PELO CONSORCIADO:

IVAN DE PAULA

Testemunhas:

Assinatura Testemunha:

Nome: THAIS ALVES DA COSTA DE MESQUITA

CPF: 21529412846

Endereço: RUA PERU 3132 SANTO EXPEDITO JALES-SP

Assinatura Testemunha:

Nome: JULIA VOLTAN DUENHAS DOS SANTOS

CPF: 28653123806

Endereço: ALTINO L CARDOSO, 180, JD DO BOSQUE JALES-SP